

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 2 de Junho de 2005****no processo T-326/03, Hippocrate Vounakis contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Promoção — Artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto — Reclamação administrativa prévia — Prazo — Natureza de ordem pública — Inadmissibilidade)**

(2005/C 205/39)

(Língua do processo: francês)

No processo T-326/03, Hippocrate Vounakis, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Wezembeek-Oppem (Bélgica), representado por J.-N. Louis, E. Marchal, A. Coolen e S. Orlandi, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Berardis-Kayser e M. G. Berscheid, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de não promover o recorrente ao grau A4 a título do exercício de promoção de 2002, o Tribunal (Terceira Secção), composto por M. Jaeger, presidente, V. Tiili e O. Czúcz, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 2 de Junho de 2005 um despacho, cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 289 de 29.11.2003

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 25 de Maio de 2005****no processo T-330/04, Jörg-Michael Fetzer contra Parlamento Europeu ⁽¹⁾****(Incidentes Processuais — Excepção de inadmissibilidade — Decurso do prazo de recurso — Inadmissibilidade manifesta)**

(2005/C 205/40)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-330/04, Jörg-Michael Fetzer, residente em Tübingen (Alemanha), representado por M. Bauer, advogado,

contra Parlamento Europeu (agentes: N. Lorenz e L.G. Knudsen, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto a anulação da decisão do júri do concurso PE/96/A de não inscrever o recorrente na lista de reserva do referido concurso e, subsidiariamente, a condenação do recorrido a pagar uma indemnização adequada, o Tribunal (Terceira secção), composto por M. Jaeger, presidente, J. Azizi e E. Cremona, juízes; secretário H. Jung, proferiu, em 25 de Maio de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 284 de 20.11.2004

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 26 de Maio de 2005****no processo T-377/04, Bart Nijs contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Exercício de promoção 2003 — Decisão de não promoção — Recurso de anulação — Reclamação administrativa prévia — Identidade de objecto e de causa — Prazo de reclamação — Inadmissibilidade manifesta)**

(2005/C 205/41)

(Língua do processo: francês)

No processo T-377/04, Bart Nijs, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente em Bereldange (Luxemburgo), representado por F. Rollinger, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: T. Kennedy, J.-M. Stenier e M. Bavendamm, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias de não promover o recorrente ao grau LA5 ao abrigo de exercício de promoção 2003, o Tribunal (Segunda secção), composto por: J. Pirrung, presidente, A.W.H. Meij e I. Pelikánová, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 26 de Maio de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte: